

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Nº.

Art. 1º. Altera a redação do § 7º do art. 4º.

Art. 4º.....

“§7º - Os critérios deste artigo não excluem as competências no âmbito da área de atuação das profissões regulamentadas da área da saúde.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico nosológico é abrangente, sendo claro que os critérios de agentes etiológicos ou grupos de sinais ou sintomas são observados por quaisquer profissionais de saúde. Em qualquer exame clínico, inclusive laboratorial pode ser encontrado agente etiológico e seu laudo ou referência é passível de ser exercido por qualquer profissional.

O grupo de sinais ou sintomas pode ser averiguado por qualquer profissional de saúde ou afim, sendo passível que qualquer profissional, mesmo um professor verificando um sintoma o encaminhe ao médico, sem ser tal ação o exercício ilegal da medicina.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2007.

Alice Portugal
Deputada Federal